

LEI Nº 5.154, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e autoriza a aplicação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, no Município de Iturama/MG.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022 e a reajustar o vencimento destes profissionais no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), totalizando 8% (oito por cento), a ser aplicado tão somente durante o período compreendido entre 01 e 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica determinado no Município de Iturama, para o ano de 2023, o pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica Pública, na quantia de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os profissionais que exercem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão direito ao recebimento do piso previsto no *caput* de forma proporcional à carga horária exercida.

Art. 3 Fica determinado no Município de Iturama, tais dotações orçamentária para pagamento e custeio dos vencimentos e reajustes tratado neste Projeto de Lei:

02.07.01.12.122.0011.2.0101.3.1.90.11.00.00
02.07.02.12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00.00
02.07.02.12.361.0033.2.0121.3.1.90.11.00.00
02.07.03.12.365.0032.2.0111.3.1.90.04.00.00
02.07.03.12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00.00
02.07.03.12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00.00
02.07.03.12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00.00



02.07.04.12.363.0035.2.0141.3.1.90.04.00.00
02.07.04.12.363.0035.2.0141.3.1.90.11.00.00
02.07.06.12.366.0039.2.0131.3.1.90.11.00.00
02.08.01.12.361.0031.2.0121.3.1.90.04.00.00
02.08.01.12.361.0031.2.0121.3.1.90.11.00.00
02.08.01.12.365.0032.2.0111.3.1.90.04.00.00
02.08.01.12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00.00
02.08.01.12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00.00
02.08.01.12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00.00
02.18.01.13.392.0100.2.0261.3.1.90.04.00.00
02.18.01.13.392.0100.2.0261.3.1.90.11.00.00

Art. 4º Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os pagamentos relativos à diferença a ser calculada referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 poderão ser pagos na folha do mês de abril de 2023.

Iturama/MG, 27 de março de 2023.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.